



LEI Nº 208/96

DENOMINA QUE AS CARTEIRAS ESCOLARES DOS COLÉGIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE TENHAM NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) CONFECCIONADA PARA ATENDER AOS ALUNOS CANHOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As carteiras escolares das escolas localizadas no Município de Horizonte, públicas ou particulares tenham 10% (dez por cento) de carteiras próprias para o uso de alunos canhotos (pessoas que usam a mão esquerda) para escreverem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 20 de maio de 1996.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL